



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026.

O pedido foi realizado na plataforma www.bnc.org.br, no dia 16/10/2026 às 10:34h, através da empresa PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ: 13.458.189/0001-02.

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais permanentes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino de João Pinheiro/MG.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 2.1 do Edital aludido, o pedido de esclarecimento poderá ser enviado no prazo de “até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas”. Portanto, a presente será considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 060/2026, Processo Administrativo nº 143/2026, que tem como finalidade o Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais permanentes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino de João Pinheiro/MG.

Foram solicitados esclarecimentos, no Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2026, e em suma, questionou-se o seguinte:

INEXEQUIBILIDADE

“1 - Favor confirmar qual percentual de desconto em relação ao valor estimado será considerado indício de inexecução para os bens licitados?”

“2 - Caso seja identificada proposta com indícios de inexecução, quais documentos serão aceitos para comprovar sua viabilidade? Uma vez que a planilha de preços pode ser editada pelo interesse do licitante.”

PROPOSTA INICIAL

“1 - Será aceita proposta inicial com indicação de marca ou modelo como "diversos", "similar", "a definir"? Caso um licitante cadastre a proposta inicial dessa forma será desclassificado por não cumprir a exigência do edital?”

“2 - Caso a proposta inicial identifique determinada marca e modelo, será permitido apresentar na proposta readequada produto de marca ou modelo diferente?”

GARANTIA DO PRODUTO

“1 - Caso o fabricante ofereça garantia inferior à exigida no Termo de Referência, será aceita complementação pelo fornecedor? Exemplo o edital pede 12 meses, mas o fabricante só da 90



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dias de garantia, o fornecedor poderá complementar ou ele será desclassificado por não cumprir com a exigência do edital?”

III – RESPOSTA AOS PEDIDOS:

INEXEQUIBILIDADE

1 – De acordo com o item 7.8 do edital (Artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022): “No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

2 – O item 7.10 do edital diz: “Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

“Em caso de dúvidas não sanadas, poderemos solicitar, além da Planilha de Custos detalhada, as notas fiscais ou outros documentos que se fizerem necessários.”

PROPOSTA INICIAL

1 – A legislação impede a aceitação de termos genéricos que inviabilizem o julgamento do produto: O Art. 59, inciso I, da Lei 14.133/2021: “Determina que serão desclassificadas as propostas que “contiverem vícios insanáveis”. A ausência de uma marca/modelo identificável é um vício de especificação que não pode ser corrigido posteriormente sem alterar a substância da proposta original.”

Complementando: nos itens 5.1.2 e 5.11 do edital também cita que: “Marca; (Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “PRÓPRIA” no campo marca, de forma a garantir a não identificação, sob pena de desclassificação)”.

2 – “Não é permitido, na proposta ajustada ao preço final, colocar modelo/marca diferente do que foi colocado na proposta inicial!”

GARANTIA DO PRODUTO

1 – Sobre a garantia, o item 10.1 da minuta da Ata de Registro de Preços diz: “Os produtos/serviços deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.”

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante das razões expostas, e com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresento resposta aos pedidos de esclarecimentos requeridos.

João Pinheiro, 19 de outubro de 2026.

Renata Soares de Noronha Machado
Pregoeira